



CONTRATO Nº 001/2025.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa HOERLLE E ASSUMPCAO LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 89.378.251/0001-18, neste ato representada pela seu Presidente, **Vereador ANTONIO DIAS DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 907.727.760-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HOERLLE E ASSUMPCAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.921.645/0006-41, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1975, em Caçapava do Sul - RS, por seus representantes legais ora qualificados doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de **gasolina comum** destinada aos Veículos da Câmara Municipal de Vereadores a ser fornecido de acordo com as necessidades da Câmara, na quantidade de até 6.500 (seis mil e quinhentos) litros anuais.

DO ABASTECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O fornecimento do combustível deverá ocorrer diretamente na Empresa (Posto), no endereço supracitado em sua qualificação neste contrato, mediante prévia autorização.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) pelo litro de gasolina comum.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será através do cartão Banrisul Combustíveis (banricard combustível).



DAS SANÇÕES E MULTAS

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA estará sujeita às sanções e multas previstas no item 10 do Termo de Referência, em anexo.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade do objeto deste contrato, devendo a CONTRATANTE através de seu fiscal de contrato acompanhar a perfeita execução do objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir de 28 de fevereiro de 2025 com validade de 1(um) ano, podendo haver prorrogação nos termos da Lei 14.133/202 pelo prazo de mais 48 meses.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, implicará em sua imediata rescisão, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº 14.133/21, art. 138, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos, I, II e VIII do art. 137 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento observada as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Parágrafo único: O preço proposto somente sofrerá reajustes durante o prazo contratual, tanto para maior quanto para menor, apenas em caso de reajuste pelos órgãos oficiais, **ficando a contratada obrigada a informar os percentuais de reajuste, por escrito, à contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias: **ATIVIDADE:** 010310001.2.001.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. **DOTAÇÃO:** 3.3.90.30.01.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 28 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO DIAS DE ALMEIDA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores

HOERLLE E ASSUMPCAO LTDA

Contratada